



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 435, de 30 de novembro de 1985.

Constitui a Empresa Municipal de Habitação - EMHASCC, de Santa Cruz da Conceição, aprova seus Estatutos e dá outras providências.

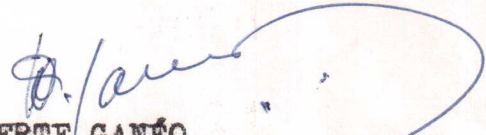
LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 689, de 25 de novembro de 1985,

DECRETA:


Artigo 1º - É constituída a Empresa Municipal de Habitação - EMHASCC, de Santa Cruz da Conceição, ficando aprovados os seus Estatutos que este acompanham.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de novembro de 1985.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivado no Cartório de Registro Civil e anexos locais, na data supra.


LISETE CRISTINA GANÉO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHASCC, DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

C A P I T U L O I

Disposições Preliminares.

Artigo 1º - A Empresa Municipal de Habitação de / Santa Cruz da Conceição, que usará a sigla EMHASCC, é uma empresa / pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 689, de 25 de novembro de 1985.

Artigo 2º - A EMHASCC, dotada de personalidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - A EMHASCC tem sede e foro no Município de Santa Cruz da Conceição e seu prazo de duração é indeterminado.

C A P I T U L O II

DO OBJETO.

Artigo 4º - A EMHASCC desenvolverá atividades de / caráter econômico-social, com estrita observância das políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, / competirá à EMHASCC:

I - estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular bem / como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;

II - contratar financiamento inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com urbanização e a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imóveis componentes do seu



patrimônio, para os fins previstos no item II deste artigo, ficando vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus / objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante caução de 5% do valor contratado;

V - receber empréstimos inclusive do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no inciso I;

VI - alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais sub-rogando os ônus hipotecários, se houver;

VII - assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras / especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;

VIII- promover a seleção dos beneficiários através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

IX - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através / de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

C A P I T U L O I I I

DO CAPITAL.

Artigo 6º - O capital social da Empresa é de / cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 7º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo Órgão competente da Prefeitura.

[Handwritten signature]



Artigo 8º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 9º - A EMHASCC poderá admitir no seu capital social a participação de entidade da administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da EMHASCC por decreto do Prefeito Municipal.

C A P I T U L O I V

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Artigo 10 - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios e de todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens materiais inseríveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

C A P I T U L O V

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 11 - A EMHASCC será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 12 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico que deverá ser engenheiro ou arquiteto, que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão livremente indicados pelo Prefeito. Entretanto, para que esta indicação seja



efetiva, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

§ 2º - Os diretores indicados farão declaração / pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria, as deliberações serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinadas por todos os seus membros.

Artigo 14 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, a Diretoria indicará um substituto, que recairá na pessoa de outro Diretor, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Técnico.

Artigo 15 - Os Diretores serão indicados por um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão demissíveis "ad nutum".

C A P I T U L O VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.

Artigo 16 - Compete à Diretoria o exercício de / todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da Empresa, especialmente:

I - aprovar a contratação de financiamentos inclusive pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução / do programa habitacional da Empresa;

II - assinar os respectivos contratos de empré



timos, constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e desembaraçados da Empresa;

III - promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos da Empresa, inclusive autorizar a contratação de assistência e serviços técnicos respectivos;

IV - contratar a execução de obras e serviços, observando o regime de licitação;

V - estabelecer orçamentos financeiros, com base nos programas já autorizados;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mes de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório da Empresa, referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Todos os atos que envolverem obrigações ou responsabilidades para a Empresa serão assinados por dois Diretores em conjunto.

Artigo 18 - Compete à Diretoria manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, contábeis, inclusive os valores da Empresa, com a supervisão direta do movimento do Caixa.

Artigo 19 - Fica vedado a todos os Diretores o uso da denominação social da EMHASCC, em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente, especialmente:

I - representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - assinar balancetes, demonstrativos, balanços e relatórios;

IV - assinar a correspondência da sociedade;

V - em conjunto com o Diretor Administrativo Fi



nanceiro, assumir obrigações e firmar contratos de interesse da Empresa, inclusive os de compra e venda das unidades com os tomadores finais;

VI - em conjunto com o Diretor Administrativo / Financeiro, movimentar as contas na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, bancos, emitindo cheques, fazendo depósitos, retiradas e levantamentos.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, especialmente:

I - assinar em conjunto com o Diretor Presidente as correspondências da Empresa;

II - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;

III - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa;

IV - elaborar o orçamento da sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Técnico:

I - programar, planejar, dirigir e controlar / as atividades e os serviços operacionais técnicos administrativos;

II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente a correspondência da Empresa.

C A P I T U L O V I I

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído / de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma / deverá apresentar o solicitado no parágrafo primeiro do artigo 12.

Artigo 24 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de / contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas



obrigações implicará nas variações previstas em lei.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros efetivos.

C A P I T U L O V I I I

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 26 - O exercício social da EMHASCC coincide com o exercício financeiro do Município.

C A P I T U L O I X

DA LIQUIDAÇÃO.

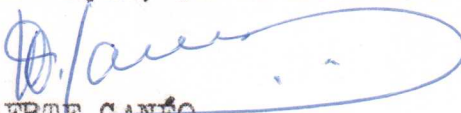
Artigo 27 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos por lei, competindo ao Município de Santa Cruz da / Conceição, através de seu órgão próprio, estabelecer o modo e forma de liquidação, designando os liquidantes, revertendo o patrimônio social à Municipalidade.

C A P I T U L O X

DISPOSIÇÃO FINAL.

Artigo 28 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da EMHASCC, servidores municipais para prestação de / serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Santa Cruz da Conceição, 30 de novembro de 1985.


LAERTE GANÊO
PREFEITO MUNICIPAL